



POLÍTICA DE PLDFTP

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À “LAVAGEM DE DINHEIRO”, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

Sumário

1. Apresentação:	4
2. Introdução	5
3. Objetivo	5
4. Público e Vigência	5
5. Regulamentação Aplicável	6
6. Diretrizes	8
7. Estrutura de Compliance – PLDFTP	9
8. Funções e Responsabilidades	10
9. Definições e Glossário em PLDFTP	14
10. Contexto Histórico e Jurídico da “Lavagem de Dinheiro”	19
11. Financiamento do Terrorismo	21
12. Crimes de Terrorismo	21
13. Pessoas Expostas Politicamente	22
14. Beneficiário Final	24
15. Avaliação Interna de Risco	24
16. Avaliação de Produtos, Serviços e Novas Tecnologias	25
17. Produtos e Serviços Oferecidos pela “OZ Câmbio”	26
18. Procedimentos de Controles Internos	26
19. Documentos Corporativos	26
20. Teste da Base Cadastral	28
21. Registro das Operações	28
22. Monitoramento	28
23. Análise de Operações Suspeitas	29
24. Comunicação das Operações Suspeitas	30
25. Dossiê das operações suspeitas e atípicas	30
26. Procedimento de arquivamento e registro das operações suspeitas e atípicas	30
27. Declaração Negativa SISCOAF	31
28. Formalização do Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas	31
29. Bloqueio de Ativos	31
30. Treinamento	31



31.	Programa de Treinamento	32
32.	Acompanhamento e Manutenção de Registro do Treinamento	32
33.	Ciência dos Colaboradores	33
34.	Avaliação de Efetividade da Política de PLDFTP	33
35.	Diretoria Responsável	33
36.	Manutenção dos Arquivos	33
37.	Exceções	34
38.	Considerações Finais	34



1. Apresentação:

A OZ Câmbio Corretora de Câmbio S.A. (doravante simplesmente "OZ Câmbio") apresenta a PLDFTP, "**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação das Armas de Destruição em Massa**", contemplando os conceitos, orientações e diretrizes a serem seguidos pela "OZ Câmbio" em observação às leis federais e reguladoras no que diz respeito a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP.

Não será aceita qualquer alegação acerca do desconhecimento desta política, bem como não serão aceitas quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Assim, diante de qualquer dúvida, esclarecimento ou aconselhamento, é necessário a imediata consulta às Áreas de Compliance e PLDFTP.

Todo colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente às Áreas de Compliance e PLDFTP qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e a legislação aplicável, de que tiver conhecimento.

Esta Política deve ser seguida e respeitada, permanentemente, por todos os colaboradores da "OZ Câmbio" no desempenho de suas funções. Ela estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no Diretório de Rede Interna e no website da "OZ Câmbio".

Atenciosamente,

Diretor de Compliance

2. Introdução

A presente Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("LDFTP"), as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional da "OZ Câmbio" na PLDFTP.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a "OZ Câmbio" na condição de instituição alinhada com os melhores princípios e boas práticas, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

A "OZ Câmbio" está comprometida com o estabelecimento, a divulgação e o devido cumprimento de políticas, normas e procedimentos para o gerenciamento do risco de ser utilizada para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, assim como não ser utilizada como veículo para a prática de crimes financeiros ou qualquer outro tipo de ilícito, de acordo com a Legislação Brasileira aplicável.

3. Objetivo

A presente política tem como objetivo informar a todos os funcionários, parceiros, correspondentes cambiais, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços relevantes a respeito da "PLDFTP" e outros ilícitos os quais a "OZ Câmbio" adota e é aderente em toda sua atividade mas, principalmente, nas suas operações diárias, objetivando garantir um programa formal e eficiente de Compliance e "PLDFTP", destinado ao cumprimento das leis e regulamentos na prevenção à "PLDFTP".

4. Público e Vigência

Esta política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e clientes da "OZ Câmbio", bem como os correspondentes no país para operações de câmbio ora identificados como prestadores de serviços que realizam atividades conforme contrato específico firmado com a "OZ Câmbio".

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores da "OZ Câmbio", com a aprovação registrada em ata assinada.

5. Regulamentação Aplicável

- **Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001** - Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências;
- **Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998**, com alterações dadas pela Lei nº 12.683/12 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021** - Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nos 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nos 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nos 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nos 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nos 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986;
- **Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;

- **Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;
- **Resolução CMN nº 4.968 de 25 de novembro de 2021** - Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução BCB nº 277 de 31 de dezembro de 2022** - Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências;
- **Resolução CMN nº 4.879 de 23 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução CMN nº 4.595 de 28/ de agosto de 2017** - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021** - Consolidada as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- **Resolução BCB nº 44 de 24 de novembro de 2020** - Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou

ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

- **Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- **Resolução COAF nº. 016/2007** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas;
- **Instrução Normativa COAF nº 5/2020** - Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), daqueles que se sujeitam à sua supervisão, na forma dos arts. 10, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- **Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986** - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- **Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001** - Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (crimes contra o mercado de capitais).

6. Diretrizes

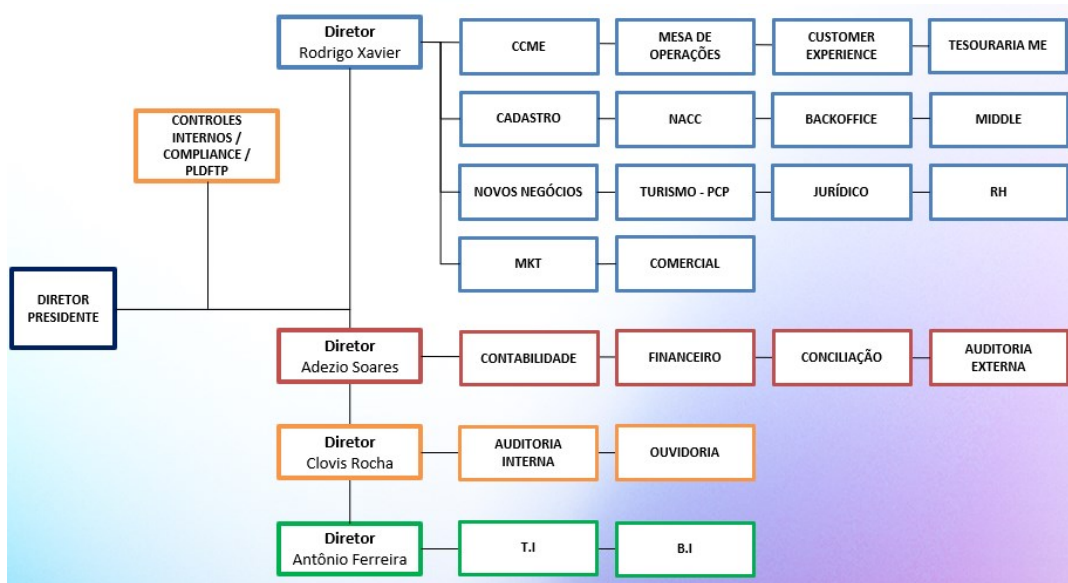
Os Diretores e todos os demais colaboradores deverão adotar as seguintes diretrizes que regem a política de PLDFTP da "OZ Câmbio":

- Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à PLDFTP, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores locais e internacionais;
- Proteger a reputação e a imagem da "OZ Câmbio";
- Cooperar, sempre que possível e sem prejuízo à legislação nacional vigente, com os órgãos reguladores nacionais e internacionais que atuam na prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos;

- Manter por escrito sua Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como do combate à Corrupção e quaisquer outros ilícitos. Essa política é compatível com a “natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios” da “OZ Câmbio”;
- Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFTP;
- Implantar e implementar um Sistema de Controles Internos que contemple “suas atividades desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais”, visando o permanente cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a “OZ Câmbio”;
- Indicar em seus manuais de procedimentos internos o diretor responsável pela implementação e cumprimento da Lei 9.613/98 e da Circular Nº 3.978/20. Referido diretor ficará responsável, também, pela comunicação direta com os órgãos reguladores e fiscalizadores, além da responsabilidade pela aprovação das políticas, diretrizes e procedimentos para o cumprimento da legislação aplicável na PLDFTP e quaisquer outros ilícitos.
- Enfatizar a cultura de Compliance no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo com treinamentos adequados contemplando ações de conscientização e de avaliação de conhecimento, inclusive a terceiros, quando aplicável;
- Análise prévia de riscos inerentes a atuação da “OZ Câmbio” na operacionalização de novos produtos e/ou prestação de serviços sob a ótica da PLDFTP.

7. Estrutura de Compliance – PLDFTP

A estrutura da área de PLDFTP da “OZ Câmbio” é composta pelos seguintes níveis hierárquicos:



Diretor: José Clovis Rodrigues da Rocha, UNICAD = nomeado em 27/09/2023

8. Funções e Responsabilidades

Diretor Responsável por PLDFTP

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de PLDFTP;
- Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento desta política; e
- Participar sempre que necessário dos comitês de PLDFTP;
- Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição;
- Pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida Circular Bacen nº 3.978/20 e Circular Bacen nº 4.001/20, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLDFTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da "OZ Câmbio", de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT (lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo).

Demais Diretores

- Todos do Diretores têm, em comum, responsabilidade de apoiar dando suporte ao programa de PLDFTP;
- Divulgar a importância do programa para suas respectivas áreas de atuação.

Comitê de PLDFTP

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040
+55 11 3113-2700

- Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo (Diretrizes), relacionados à PLDFTP;
- Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas aplicáveis ao tema;
- Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDFTP;
- Apreçar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- Ter ciência das atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDFTP, com a designação das responsabilidades correlatas;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, em PLDFTP, quando julgar conveniente.

Compliance

- Assegurar que o programa de "PLDFTP", seja sólido, seguido e respeitado por todas as instâncias de gestão da "OZ Câmbio";
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de "PLDFTP";
- Aprovar e revisar as políticas e manuais nos padrões utilizados pela "OZ Câmbio", bem como as estratégias e requisitos;
- Criar e incentivar o fluxo adequado de informações em toda a "OZ Câmbio" estando sempre informada e atualizada acerca das questões relacionadas à "LDFT";
- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual;

Supervisionar os treinamentos periódicos sobre a matéria PLDFTP para os colaboradores da Corretora, assegurando-se de que abordem os requisitos adequados, conforme determinado pela legislação aplicável;

- Divulgar aos colaboradores da Corretora eventos e tendências no que diz respeito à "PLDFTP", contemplando, inclusive, a divulgação das políticas e manuais de procedimentos ou suas alterações, quer seja por meio de mensagens e-mails, da Internet e Diretório da Rede Interna da "OZ Câmbio";
- Manter em arquivo registro dos treinamentos ministrados, lista de presença, conteúdo programático, e;
- Guardar o registro e o controle dos registros das comunicações efetuadas aos órgãos reguladores e de controle da atividade.

PLDFTP

- Realizar análises dos prospectivos clientes, indicados e interessados em contratar operações de câmbio. Análises estas, amparadas nos documentos e informações cadastrais completas, utilizando as ferramentas que a "OZ Câmbio" disponibiliza;
- Emitir parecer conclusivo com relação às análises realizadas e, dar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento ao Assessor Comercial, à Área de Negócios e à Área de Cadastro;
- Efetuar a guarda do Parecer finalizado, em arquivos eletrônicos, mantendo-os na rede interna (diretórios de rede), identificados pelo nome de cada cliente, assim como armazenando-os no sistema de controle informatizado de PLDFTP;
- Analisar operações de clientes com indícios de irregularidade e/ou atipicidade e/ou suspeição, como por exemplo, diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro etc.;
- No que diz respeito ao **monitoramento** das operações, a área de PLDFTP apoiada, principalmente, na ferramenta tecnológica de seleção de operações (e-Guardian), por meio de relatórios diários, analisará as transações atípicas/suspeitas, encaminhando, à diretoria, relatório detalhado com a pertinência de se efetuar a comunicação ao órgão regulador (COAF), ao amparo da análise técnica e criteriosa dos fatos relacionados com as contrapartes envolvidas;
- Monitorar Mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes da "OZ Câmbio";
- Proceder a revisão periódica dos formulários "Conheça seu Cliente", "Conheça seu Funcionário" e "Conheça seu Parceiro" e, certificar-se de que todos os colaboradores receberam treinamentos adequados quanto à "prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo";

Cadastro

- validar e armazenar informações e documentos que compõem o dossiê cadastral, assegurando-se, inclusive, da tempestiva atualização sempre que a validade dos documentos se expire ou quando da ocorrência de alteração que alcance a relevância dos dados cadastrais e da atividade operacional observada como fatores determinantes do VDO – Valor Disponível para Operar ("limite operacional") do Cliente;
- habilitar, aprovando o Cadastro de Clientes somente após o preenchimento de todos os dados e apresentação do dossiê cadastral com ênfase requisitos obrigatórios;

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 12 de 35



- Comunicar ao Compliance e PLDFTP quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do cliente, como indícios de fraude em documentos;
- Fornecer a documentação cadastral dos clientes sempre que solicitado pelo Compliance e PLDFTP;
- Assegurar que os dossiês cadastrais correspondam quantitativa e qualitativamente aos perfis dos clientes que, em razão da atividade em câmbio (valor unitário ou somatória de valores em determinado período) estejam sempre em conformidade com a “Política de Cadastro” e “Conheça Seu Cliente”;
- Identificar os clientes classificados como PPE – Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDFTP, ou que apresentam enquadramento em profissão ou atividade de risco, que seguem procedimento particular para os quais a efetivação do processo cadastral ocorra apenas após autorização explícita do supervisor geral da área.

Gerentes Operacionais, Gerentes Administrativos, Colaboradores, Assessores e demais áreas

- Reportar imediatamente ao Compliance e PLDFTP quando constatado quaisquer indícios de LD ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” (comportamento) dos clientes;
- Utilizar o canal corporativo, E-mail: compliance@ozcambio.com.br para qualquer comunicação ou informação a ser reportada relativamente aos clientes, parceiros e suas propostas de operações de câmbio;
- Zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente ao Compliance qualquer irregularidade no processo, utilizando-se o canal corporativo, E-mail: compliance@ozcambio.com.br.

Correspondentes Cambiais

- Responsáveis pelos relacionamentos com clientes e respectivas transações contratadas pelos clientes, principalmente em relação a avaliação dos riscos relacionados aos crimes de LDFTP;
- Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na prospecção de clientes, propostas de operações quer sejam para acolhimento na carteira própria e, também, na carteira de intermediação, comunicando ao Compliance as atividades atípicas e/ou

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 13 de 35

suspeitas;

- Manter controles para garantir que todos os funcionários sob sua responsabilidade (“correspondentes”), sejam treinados anualmente;
- Reportar imediatamente ao Compliance quando constatado qualquer indício de LD ou burla do sistema financeiro, tais como, por exemplo, propostas atípicas e sem motivação aparente do “modus operandi” (comportamento) dos clientes.

Auditoria Interna

- Revisar e avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos controles da Política de PLDFTP;
- Determinar a extensão do cumprimento das normas, dos planos e procedimentos visando assegurar a aplicação desta política;
- Determinar a extensão dos controles sobre a PLDFTP e da sua proteção contra todo tipo de perda;
- Determinar o grau de confiança, das informações, dados e evidências quanto à PLDFTP nos processos da “OZ Câmbio”;
- Avaliar a qualidade alcançada na execução de tarefas determinadas para o cumprimento das respectivas responsabilidades no âmbito da PLDFTP;
- Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

Tecnologia da Informação (“TI”)

- Responsável por garantir o adequado e necessário desempenho dos sistemas operacionais, contratados pela “OZ Câmbio” e disponibilizados aos funcionários e colaboradores, quer seja no tocante à estabilidade, à eficiência e à continuidade ininterrupta das atividades às quais se destinam;
- Incumbência de tratar ou demandar tratamento das eventuais falhas e buscar a melhoria contínua, quer seja, no âmbito da segurança da informação, controle de acessos, preservação e conservação do parque tecnológico e da base de dados cadastrais e operacionais, tudo em conformidade com as normas vigentes e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

9. Definições e Glossário em PLDFTP

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 14 de 35



operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Recomendação nº 6: Além de aplicar as medidas de vigilância normais, as instituições financeiras devem:

- a) Dispor de sistemas de gestão de riscos adequados a determinar se um cliente é ou não uma pessoa politicamente exposta;
- b) Obter autorização da Direção para estabelecer ou manter relações de negócios com tais clientes;
- c) Tomar medidas razoáveis para determinar a origem de patrimônio e de fundos;
- d) Assegurar a vigilância, de forma reforçada e contínua, da relação de negócio.

Definição do Glossário do GAFI: chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Não é aplicável a indivíduos em posições intermediárias ou inferiores.

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Branqueamento de dinheiro: ver “lavagem de dinheiro”.

Comunicação de operação suspeita: é a comunicação, destinada à unidade de inteligência financeira (UIF) de um país, com a finalidade de informar a prática de ato possivelmente destinado à lavagem de bens. Com base nessa comunicação, a UIF buscará reunir informações que confirmem ou afastem a suspeita. No primeiro caso, levará esses dados ao conhecimento do Ministério Público, para as medidas apropriadas, de natureza criminal.

Crime antecedente: A lavagem de bens sempre ocorre para ocultar o ganho obtido com um crime anterior, o qual é chamado de crime (ou delito) antecedente,

subjacente, precedente ou prévio. Em alguns países, como é o caso do Brasil, a lei indica expressamente quais crimes podem ser considerados antecedentes da lavagem. Por isso, sem a comprovação do crime antecedente não é possível iniciar um processo criminal pela prática de lavagem. No Brasil, os crimes antecedentes estão relacionados no art. 1.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998.

Crime precedente: ver “crime antecedente”.

Crime prévio: ver “crime antecedente”.

Crime subjacente: ver “crime antecedente”.

Dólar-Cabo: o Sistema “Dólar-Cabo” (“Euro-Cabo”) é uma expressão brasileira de um sistema antigo e mundial, alternativo e paralelo ao sistema bancário ou financeiro “tradicional”, de remessa de valores, através de um sistema de compensações, o qual tem por base a confiança. Podem-se citar três espécies de operações típicas complementares encontradas, com frequência, em investigações criminais: na primeira, um cliente entrega, em espécie ou por transferência bancária, reais a um “doleiro” no Brasil, o qual disponibiliza moeda estrangeira equivalente, em taxa pré-ajustada, em favor do seu cliente, no exterior, em reais ou por transferência bancária; na segunda, o cliente recebe do “doleiro”, no Brasil, em reais, recursos em moeda estrangeira que mantinha no exterior e que disponibilizou, fora do Brasil, ao “doleiro”; na terceira, o “doleiro” aproveita a existência simultânea de clientes nas duas posições anteriores e determina a troca de recursos entre esses clientes, no Brasil e no exterior, atuando como um “banco de compensações” (clearing), isto é, movimentando recursos sem que nada passe por contas de sua titularidade. Isso se torna mais complexo quando mais de um “doleiro” entram em ação emprestando entre si recursos, ou harmonizando clientes em posições opostas, numa mesma operação. Ao operar nesse sistema, é comum que o “doleiro” mantenha conta no exterior em nome de uma empresa “off-shore” por ele controlada. Sistemas semelhantes existem por todo o mundo, como o “hawala” na Índia, Paquistão e Irã, ou ainda o sistema “chop”, “chit” ou “flying money”, os quais, quando não são legítimos ou reconhecidos pelos países nos quais são operados, são categorizados como “underground banking”. O dólar-cabo ou euro-cabo é um sistema muito procurado, no Brasil, para lavagem de ativos, uma vez que não existe um controle ou informação às Autoridades Públicas sobre as operações. A atuação de “doleiros” no sistema de dólar-cabo caracteriza vários crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e pode caracterizar “lavagem de dinheiro”.

FATF: ver “GAFI”. Financial intelligence unit (FIU) – expressão em inglês para designar a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) de um país. Action Task Force - (FATF – em português, Força-Tarefa de Ação Financeira).

FATF-GAFI: é um organismo internacional, criado em 1989 pelo chamado G-7 (os países com as sete maiores economias do planeta), com sede em Paris, o qual tem como finalidade o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais para combater a lavagem de bens e o financiamento do terrorismo. Um dos mais importantes trabalhos do GAFI foi a edição de 40 (e depois mais nove) Recomendações destinadas à prevenção e à repressão da lavagem de bens. Essas recomendações serviram como base para que muitos países, inclusive o Brasil, aprovassem leis destinadas a reprimir a lavagem de bens.

“Lavagem de Dinheiro”: é o ato ou conjunto de atos que tem como finalidade ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens de qualquer natureza, obtidos com a prática de atividade ilegal. No caso do Brasil, apenas a prática de crimes formalmente previstos em lei pode ser fonte dos bens passíveis de lavagem. Esses crimes são chamados de crimes antecedentes. A “lavagem de dinheiro” é também chamada de lavagem de ativos, de capitais ou de valores. Em Portugal, usam-se as expressões “branqueamento de dinheiro”, “de ativos”, “de valores” ou “de capitais”.

Lavagem de valores: ver “lavagem de dinheiro”.

Money Laundering: expressão em inglês para designar a “lavagem de dinheiro”. Também se usa a expressão “money laundry”.

Paraísos Fiscais: Paraísos fiscais são locais que oferecem às pessoas jurídicas constituídas em seus territórios uma tributação reduzida e segurança na realização de negócios, desde que esses últimos não ocorram dentro de suas fronteiras e as empresas pertençam a não-residentes. Podem ser países (Líbano, Uruguai, Cingapura), territórios afiliados (Ilhas Virgens, Ilhas Cayman, Groenlândia), principados (Mônaco), ilhas sem qualquer autonomia (Canal da Mancha, Madeira) ou apenas regiões (Campione d’Italia, Hong Kong, Macau). Suas principais características são:

- a) alto padrão em sigilo financeiro e comercial;
- b) ausência/precariedade de controles internos;
- c) flexibilidade da legislação societária;
- d) ampla oferta de assessoria jurídico-contábil;
- e) presença de filiais das principais instituições financeiras do mundo;
- f) baixíssimo dever de Compliance das instituições financeiras;
- g) incentivos fiscais diversos;
- h) estabilidade política; e
- i) existência de ampla infraestrutura de comunicação e hotelaria.

Sujeito ativo: Chama-se sujeito ativo ao autor de um crime, isto é, à pessoa que

pratica a ação ou omissão prevista na lei como crime. No caso do crime de lavagem, a lei brasileira não exige condição jurídica específica para que alguém possa praticar atos de ocultação de bens obtidos com o crime antecedente. Por consequência, qualquer pessoa, no Brasil, é potencialmente um sujeito ativo da lavagem de bens.

Sujeitos obrigados: Sujeitos obrigados são pessoas físicas ou jurídicas legalmente obrigadas, pela lei, a informar ao órgão de inteligência financeira de um país a prática de atos suspeitos de caracterizar lavagem de bens. No Brasil, as pessoas obrigadas a fazer essa comunicação estão indicadas no art. 9.º da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998.

Unidade de inteligência financeira (UIF): é o órgão criado por lei, com a finalidade de receber comunicações de operações suspeitas e analisá-las, a fim de identificar possíveis atos de lavagem de bens. A UIF também pode coletar informações, por iniciativa própria, a fim de detectar tais atos. No Brasil, a UIF é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998.

Doleiros: são pessoas físicas ou jurídicas (em especial Casas de Câmbio e Turismo) que operam no mercado cambial paralelo ou negro (underground banking) com recursos pertencentes a brasileiros, no Brasil e/ou no exterior.

Destacam-se três formas principais de atuação:

- a) câmbio manual;
- b) Dólar-Cabo ou Euro-Cabo (ver verbete neste glossário);
- c) gestão de "caixa 2" e de contas (categorias contábeis) em nome de clientes, o que é uma, relativamente, nova forma de atuação que tem sido mais e mais constatada.

Tem sido detectada a participação de "doleiros" nos mais variados casos de "lavagem de dinheiro" no país, comprovados, tais como: COPEL ADIFEA (peculato), MALUF (corrupção), ZAPATA (tráfico), LINCE (corrupção) etc.

A atuação crescente dos "doleiros" pode ser vista como um movimento crescente de terceirização da lavagem de ativos e da manipulação de recursos oriundos de "caixa 2".

Off-shores: empresas off-shore ("fora da costa") são empresas situadas em paraísos fiscais e que funcionam inclusive ou (como regra) exclusivamente em outro país. São também denominadas "shell companies" em razão de, como "concha", esconderem os seus reais titulares, ou ainda "shelf companies" porque podem ser facilmente adquiridas como se fossem pinçadas de uma "prateleira". Dentre os atrativos para sua conformação em um paraíso fiscal (vide verbete neste glossário)



estão a baixa ou nenhuma tributação, a infraestrutura satisfatória no tocante a telecomunicações e estabilidade política, e o sigilo bancário quase ou totalmente impenetrável.

Embora possa assumir uso lícito, é utilizada para inúmeras finalidades ilícitas que muitas vezes estarão num contexto de lavagem de ativos:

- a) esconder a identidade dos reais proprietários;
- b) é uma evolução do uso de "laranjas" e "fantasmas" em contratos sociais, na medida em que escondem os verdadeiros donos;
- c) proteção patrimonial – contratos sociais e sucessões imobiliárias;
- d) internação de recursos a título de integralização de capital (investimento) em empresas nacionais;
- e) manutenção de recursos no exterior sem a devida declaração às autoridades competentes;
- f) intermediar operações de comércio exterior em conjugação com crimes de falsidade.

e-Guardian: Software de monitoramento de PLDFTP (utilizado pela "OZ Câmbio").

10. Contexto Histórico e Jurídico da "Lavagem de Dinheiro"

Com a internacionalização do crime organizado, especialmente do tráfico de drogas, em meados da década de 1980 e recentemente a questão do terrorismo internacional, foi percebida a necessidade de mudar a forma de combater a criminalidade: não bastava prender os criminosos, já que, em uma estrutura organizada, eles eram rapidamente substituídos por outros na cadeia de comando da organização. Era necessário estrangular as fontes de recursos dessas organizações. Surge o combate à "lavagem de dinheiro". Uma vez que as autoridades não tinham como identificar esses recursos, foi necessário engajar as instituições financeiras nesse esforço. Posteriormente, diversos outros setores e profissionais, denominadas entidades ou setores obrigados, foram sendo incluídos como parceiros do Estado nesta luta.

10.1 O princípio do "Conheça o Seu Cliente" e as Comunicações de Operações Suspeitas.

A terminologia adotada no Brasil é muito similar àquela utilizada em outros países, onde se fala de "blanqueo de capitales", "money laundering", "blanchiment d'argent", "geldwashing" e "riciclaggio di denaro sporco". A lei brasileira, entretanto, não menciona exatamente as palavras "dinheiro" ou "capital", optando por referir à lavagem de bens, direitos ou valores o que confere maior abrangência ao conceito de lavagem.

10.2 Conceito de “lavagem de dinheiro”

Ainda que existam algumas diferenças conceituais sobre o tema “lavagem de dinheiro” entre os órgãos disciplinadores e supervisores, o que há de comum nas diversas interpretações é que se trata de processo utilizado por criminosos visando disfarçar ou ocultar, em operações aparentemente legítimas, recursos obtidos ilegalmente.

Na lei brasileira está definida a “lavagem de dinheiro” como a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos crimes que relaciona tráfico de drogas, terrorismo e seu financiamento, de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, extorsão mediante sequestro, crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes praticados por organização criminosa, ou praticados por particular contra a administração pública estrangeira.

10.3 Etapas do Processo

As três fases do processo de lavagem de capitais são consideradas como sendo:

(i) Colocação - Corresponde às ações dos criminosos que visam afastar de si os valores ilicitamente obtidos, geralmente aplicando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro (restaurantes, hotéis, bares, bingos, dentre outros), ou mesmo instituições financeiras (bancos, casas de câmbio, corretoras de ações, dentre outras);

(ii) Ocultação - Pode ser entendido pela lavagem propriamente dita. Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, buscando quebrar a cadeia de evidências a vista da possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

(iii) Integração - Quando os ativos ilícitos já se encontram com sua origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos. Essa transformação ocorre por meio da criação, aquisição ou investimento dos valores em empresas lícitas de modo que os negócios dessas empresas apresentem resultados legítimos.

10.4 Resumindo as três fases da “lavagem de dinheiro”

A essência do processo, portanto, é separar o dinheiro de sua fonte ou origem (o delito antecedente);



Movimentá-lo tantas vezes quanto possível, criando camadas de operações (através de interpostas pessoas, físicas e/ou jurídicas) que o distanciem cada vez mais da origem e tornem imensamente difícil recompor as pistas de auditoria;

Para, ao final, reinvesti-lo em uma atividade inserida na economia legal, de forma que pareça ser inteiramente legítimo.

10.5 Métodos e Tendências

As formas de “lavar dinheiro” são múltiplas e extremamente variadas. Os métodos utilizados e as técnicas empregadas mudam de acordo com a eficiência das medidas de prevenção (descoberto um ‘esquema’, os agentes da lavagem buscam outras brechas nas leis e na fiscalização para atingir seus objetivos).

A “lavagem de dinheiro” utiliza com frequência, instrumentos que são, em si, lícitos. Não é ilegal, por exemplo, abrir contas bancárias, fazer apólices de seguro, constituir sociedades comerciais, ou aplicar no mercado financeiro nacional ou internacional. Estas operações tanto poderão ser lícitas ou ilícitas, dependendo da finalidade para a qual foram praticadas, e da origem dos valores nelas envolvidos.

Quando forem praticadas com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que tenham sido obtidos com a prática de crimes, qualquer destes atos poderá caracterizar “lavagem de dinheiro”.

De uma forma geral, contudo, as tipologias refletem as formas mais frequentes através das quais ocorre a “lavagem de dinheiro”, em escala regional e internacional.

Indicamos, a seguir, os relatórios de tipologias elaborados, pelo GAFISUD e pelo GAFI, com a indicação do tema principal e do idioma do documento.

11. Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, a “OZ Câmbio” está preparada para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

12. Crimes de Terrorismo

A “OZ Câmbio” adotará o processo de pesquisa para identificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, que possam estar associados à

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 21 de 35

prática de Crimes de Terrorismo. Caso haja qualquer suspeita, o Compliance deverá ser imediatamente informado para que faça as análises necessárias, tendo esta a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

13. Pessoas Expostas Politicamente

A pessoa natural que ocupa algum dos cargos descritos abaixo é definida como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, esta condição perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo.

I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 22 de 35

II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- d) Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.

III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI. Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII. Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

IX. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;
- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f) Dirigentes de partidos políticos;
- g) Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

X. Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador, conforme especificado abaixo, de pessoa natural que ocupa algum cargo descrito acima.

XI. Familiar: parentes, na linha direta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada; e

XII. Estreito colaborador:

Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente:

1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada acima; ou
3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
 - a) Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

14. Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica

Para identificação do beneficiário final a "OZ Câmbio" considera todas as pessoas naturais que compõem o quadro societário tendo participação direta ou indireta na Sociedade. O valor mínimo de referência de participação societária, deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

15. Avaliação Interna de Risco

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LDFTP que a "OZ Câmbio" está exposta.



Será considerado para identificação e avaliação do risco:

- Tipos de clientes;
- Segmento de atuação da "OZ Câmbio", modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- As operações, transações, produtos e serviços realizados pela "OZ Câmbio";
- Utilização de novas tecnologias;
- As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Atividade e Ocupação do cliente;
- Natureza da Operação;
- Lista Pessoas Expostas Politicamente - PEP;
- Lista Restritivas Nacionais e Internacionais;
- Clientes que apresentam dificuldade na identificação do Beneficiários Finais;
- Não residentes quando constituídos sob a forma de trustes e/ou regime com títulos ao portador;
- Clientes com relacionamentos em países considerados de alto risco a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a "OZ Câmbio".

O risco de LDFT será classificado em alto, médio ou baixo.

A avaliação interna de risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLDFTP e encaminhada a Diretoria da "OZ Câmbio". Devendo ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de risco, o que ocorrer primeiro.

16. Avaliação de Produtos, Serviços e Novas Tecnologias

A "OZ Câmbio" adotará procedimentos para avaliação de novos produtos, serviços e novas tecnologias considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Todos os novos produtos, serviços e novas tecnologias deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria da "OZ Câmbio".

São pontos pertinentes às particularidades de novos produtos ou serviços:

- Se está em consonância com a legislação vigentes e PLDFTP;
- Compatibilidade com os objetivos da empresa;
- Identificação do público-alvo;



- Quais os benefícios;
- Se há região de abrangência ou se a abrangência é geral;
- Se a utilização e benefícios estão claros;
- Se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação.

As avaliações realizadas para os novos produtos, serviços e novas tecnologias, seguem as diretrizes sob ótica de "lavagem de dinheiro" estão de acordo com a avaliação interna de risco e com requisitos contidos nesta política.

17. Produtos e Serviços Oferecidos pela "OZ Câmbio"

- Câmbio Comercial (Exportação e Importação);
- Câmbio Financeiro (Remessas para o exterior e do exterior);
- Transferências Internacionais
- Câmbio Turismo
- Intermediação de Operações de Câmbio

18. Procedimentos de Controles Internos

Os clientes da "OZ Câmbio" são pessoas físicas e jurídicas que utilizam serviços e/ou operações cambiais. Todos os clientes são analisados sob ótica de PLDFTP, por analistas treinados e especializados, apoiados no sistema e-Guardian, fornecido da empresa Advice – Compliance Solutions.

A utilização de ferramenta tecnológica específica para seleção, detecção e análise de operações e situações atípicas ou suspeitas (software e-Guardian), contribui para os procedimentos de controles internos e, a presente política coaduna e complementa outros mecanismos de controle aplicáveis na "PLDFTP" os quais, são adotados pela "OZ Câmbio" e, devem ser aplicados em seu conjunto, de maneira organizada e metódica, para produzirem um resultado efetivo:

- Cadastro de Clientes
- Conheça seu Cliente - (*Know Your Client*)
- Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee*)
- Conheça seu Correspondente (*Know Your "Partner"*)
- Avaliação de Produtos
- Procedimentos de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ("MSAC")
- Dossiê das Operações Analisadas
- Manual de Diagnósticos de Casos Atípicos e Suspeitos e Comunicação ao COAF;
- Treinamento

19. Documentos Corporativos

19.1 "Conheça Seu Cliente"

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040
+55 11 3113-2700

O procedimento denominado; “Conheça seu Cliente”, é uma recomendação do Comitê de Basiléia, para que as instituições financeiras estabeleçam um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar a origem e constituição do seu patrimônio e dos respectivos recursos financeiros. Conhecer o próprio cliente é uma medida de extrema importância no processo de prevenção à “lavagem de dinheiro”.

Conhecida internacionalmente como KYC (“Know Your Customer”), busca classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que eles efetuem operações que possam acarretar riscos à “OZ Câmbio” quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual possível, personalizada, atendendo às expectativas e necessidades.

Os procedimentos para obtenção dos detalhamentos requeridos são realizados na forma de uma “due dilligence” sobre o cliente, a fim de dar maior segurança às informações apresentadas na Ficha Cadastral, cujo documento deverá estar preenchido em todos os campos obrigatórios, tanto na pessoa física como jurídica, e, para esta última, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, conforme estabelece a legislação.

19.2 “Conheça Seu Funcionário”

Conhecida como “KYE” (“Know Your Employee”) ou Conheça Seu Empregado, consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores da “OZ Câmbio” sendo, inclusive, informado a todos os colaboradores por via do documento “Código de Conduta Ética”, da “OZ Câmbio”.

Conhecer seu Funcionário trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

19.3 “Conheça Seu Correspondente”

Conhecida como “KYP” (“Know Your Partner”), conhecer o seu Correspondente, trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de correspondentes parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFTP. Com as definições de Correspondentes:

- O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes



e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

19.4 Cadastro de Clientes

O cadastro deve ser atualizado conforme regulamentação aplicável, a contar da data de início de relacionamento com o cliente. Serão exigidas as informações cadastrais conforme o tipo e identificação do cliente conforme definido na Política de Cadastramento e no Manual "Conheça Seu Cliente".

20. Teste da Base Cadastral

A "OZ Câmbio" fará, no mínimo anualmente, teste de sua base cadastral a fim de verificar a consistência e qualidade dos cadastros realizados.

O teste contemplará a verificação do cadastro de clientes pessoa física e pessoa jurídica, em uma amostra que seja condizente a volumetria total de cadastros ativos.

Das inconsistências identificadas deve ser definido plano de ação para sanar os erros e/ou problemas encontrados, e melhoria do processo para evitar as mesmas inconsistências.

21. Registro das Operações

A "OZ Câmbio" realiza o registro das operações no sistema Change, da Exchange Informática, contemplando:

- Tipo da operação;
- Valor;
- Data de realização;
- Cliente pessoa física – nome e número CPF;
- Cliente pessoa jurídica – razão social, número CNPJ, nome e número CPF do beneficiário da operação;
- Cliente não residente pessoa física – Nome, país de origem e número do passaporte;
- Cliente não residente pessoa jurídica – Razão social, número de identificação ou de registro da empresa no país de origem;
- Canal utilizado (loja ou correspondente cambial).

22. Monitoramento

O acompanhamento e detecção das operações que fogem do padrão é definido e parametrizado no sistema operacional denominado "e-Guardian". Embora o

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 28 de 35

parâmetro mais comum seja a comparação entre "limites pré-estabelecidos "versus" movimentações", o sistema permite diversos outros tipos de verificação, não somente aquelas que se referem à movimentação financeira do cliente, tratando variações significativas etc., como as inconsistências cadastrais.

Separados os casos para análise, a Área de Compliance, conforme a gravidade, reporta à Diretoria para que delibere sobre a comunicação (ou não) às autoridades competentes se e quando confirmada a atipicidade ou suspeição da operação.

- Principais critérios utilizados pelo monitoramento:
- Operações acima e/ou incompatíveis com a capacidade financeira e patrimônio;
- Quantidade de operações no período;
- Os preceitos contidos na carta circular 4001 de 29/01/2020 que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Operações que denotam alteração no comportamento habitual do cliente.

(b) Outros critérios utilizados:

- Análise do cadastro; Estrutura das operações; Movimentação em espécie; Limites utilizados;
- Operações de maior complexidade no câmbio; Carteira bloqueada, cancelada ou inativa;
- Operações realizadas oriundas de algum local de alto risco; Movimentação com a utilização de procuradores;
- Clientes sensíveis, mudança de CEP duas vezes no mês; Denúncias registradas no sistema interno;
- Análise da frequência das movimentações atípicas ou suspeitas;
- Reincidência de ocorrências;
- Informação do operador sobre o cliente.

(c) Outras formas de monitoramento:

- Por meio dos atendentes (lojas, se for o caso) e pelos operadores nas Mesas de Negociação (matriz), treinados e familiarizados com o perfil dos clientes com atividade frequente ou recorrente;
- Pela área financeira mediante acompanhamento e análise do fluxo financeiro inerente (ou não) às operações contratadas;
- Por meio da análise dos relatórios de operações extraídos dos sistemas operacionais em uso.

23. Análise de Operações Suspeitas



A "OZ Câmbio" faz o monitoramento contínuo de seus clientes apoiada em ferramenta tecnológica especialmente desenvolvida e contratada para esta finalidade e, ao identificar uma ocorrência atípica ou com indícios de LDFTP, submete ao Analista de PLDFTP para análise tempestiva pautada nas informações necessárias e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Diagnósticos de Casos Atípicos e Suspeitos e Comunicação ao COAF e/ou MSAC.

Conforme estabelece a norma vigente, a análise da operação atípica é realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação, é formalizada em dossiê, mesmo quando da ocorrência de situações nas quais a alçada competente tenha deliberado pela não comunicação ao COAF.

Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa na realização de negócios no País e no exterior, em consonância com a legislação nacional, com a vigente em cada país onde atuamos e com as legislações de alcance transnacional.

24. Comunicação das Operações Suspeitas

A "OZ Câmbio" está regularmente cadastrada no Siscoaf e suas informações são mantidas atualizadas conforme prevê a Instrução Normativa COAF nº 5, de 30 de setembro de 2020.

A comunicação ao COAF, quando da identificação de operação ou proposta de operação atípica, suspeita ou com indícios de LDFT, conforme norma vigente, é realizada até o dia útil seguinte ao da conclusão da análise e deliberação favorável à comunicação.

A comunicação deve estar fundamentada e em conformidade com o dossiê de evidências e análise que culminou com a decisão favorável à comunicação.

25. Dossiê das operações suspeitas e atípicas

O dossiê das operações suspeitas e atípicas é mantido sob a custódia e responsabilidade da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP. Os arquivos são armazenados na rede interna da "OZ Câmbio", com acesso restrito às alçadas autorizadas. As atas de reuniões deliberativas e demais evidências (documentos e papeis de trabalho, portanto "físicas") que compõem o dossiê de comunicação são mantidas em arquivo próprio e de acesso restrito. A via digitalizada do dossiê de comunicação é armazenada na ferramenta tecnológica "e-Guardian".

26. Procedimento de arquivamento e registro das operações suspeitas e atípicas



O produto das pesquisas e análises que não resultam em comunicação ao COAF-UIF são, igualmente, arquivados na rede interna da "OZ Câmbio", protegidos e com acesso restrito. Os dossiês são identificados pelo nome do cliente e preserva as informações e decisões do diretor responsável ou Comitê de PLDFTP. Todos os demais casos que tenham sido selecionados via sistema e-Guardian, considerados regulares e típicos após concluída a análise, dispõem de pertinente parecer e permanecem arquivados no próprio sistema "e-Guardian".

27. Declaração Negativa SISCOAF

Caso a "OZ Câmbio" não identifique, em determinado ano civil, fato motivador para registrar comunicação ao COAF, de operações atípicas, suspeitas ou passíveis de comunicação, procederá o registro da declaração de inexistência de situações sujeitas à comunicação, no Siscoaf e, em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil.

28. Formalização do Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

O Procedimento de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas será formalizado em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado, contendo os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação e validação, em linha com a avaliação interna de risco.

29. Bloqueio de Ativos

A "OZ Câmbio" cumprirá imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de Ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei. O monitoramento é realizado pelo Compliance, no qual também é responsável pelo bloqueio dos ativos.

30. Treinamento

A "OZ Câmbio" irá treinar periodicamente e de maneira adequada seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais, prestadores de serviços e parceiros, mantendo-os capacitados e atualizados sobre o tema PLDFTP. Os treinamentos poderão ser presenciais ou pelo método EAS ("plataformas digitais") e as áreas de Compliance e/ou PLDFTP, manterão em arquivo o histórico de testes/avaliações individuais aplicados (quando requerido), bem como o conteúdo dos treinamentos e

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 31 de 35



eventuais certificados de participação, para consultas dos órgãos reguladores / fiscalizadores ou auditores.

É incumbência da Área de Compliance, zelar pelo programa de treinamento cuidando para que seja eficaz, incorporando eventos atuais e/ou alterações nas leis e regulamentos sobre a matéria PLDFTP. O treinamento abrangerá casos reais ilustrativos dos esquemas de "LD" nos quais clientes e instituições financeiras são envolvidos e, também, situações adaptadas às atividades desempenhadas pelos participantes, orientando-os e instruindo-os quanto à detecção, o tratamento e solução das ocorrências.

31. Programa de Treinamento

O Programa de Treinamento na "PLDFTP" utilizará todos os recursos disponíveis e, dentre eles, os seguintes recursos já estão disponíveis e foram empregados:

- Treinamento presencial ou pelo método EAD, assim como, treinamento específico para os novos colaboradores;
- Apresentação elaborada em Power Point, destacando diversos pontos e enfatizando a legislação vigente;
- Utilização dos Vídeos Educativos disponibilizados pelo COAF, banco Central do Brasil e demais autoridades que disciplinam o Mercado Financeiro de Câmbio;
- Disponibilização, para consultas, de obras literárias versando sobre "Casos e Casos" observados e registrados por autores especializados, contendo exemplos oriundos dos diversos segmentos do mercado financeiro, inclusive do mercado de câmbio;
- Disponibilização de notícias, via e-mail e comunicados internos (intranet), sobre o tema "LDFT" e assuntos de interesse inerentes ao negócio;
- Outros – Treinamento em vídeo, teleconferência, palestras, reuniões ou Works Shop.

32. Acompanhamento e Manutenção de Registro do Treinamento

O registro de todos os colaboradores que receberam treinamento na "PLDFTP" será mantido em arquivo como evidência concreta de que a "OZ Câmbio" está em conformidade e atende à exigência regulatória e, igualmente, para assegurar que todos os colaboradores tenham sido submetidos e atenderam ao requisito de treinamento obrigatório.



33. Ciência dos Colaboradores

Os colaboradores (staff, em geral) declaram ter ciência (conhecimento) de que a "OZ Câmbio" faz o monitoramento das atividades por eles desempenhadas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em não-conformidade com o Programa de PLDFTP, quer seja por meio da presente Política e, também, demais documentos e normas aplicáveis.

34. Avaliação de Efetividade da Política de PLDFTP

A "OZ Câmbio" avaliará a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFTP e será documentado em relatório específico com data-base de 31 de dezembro, encaminhando-o ao Comitê de Diretivo, para ciência, até 31 de março do ano seguinte.

A avaliação deverá contemplar:

- Procedimento Conheça seu Cliente ("KYE"), incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimento de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;
- Ações de disseminação de informações voltadas à PLDFTP;
- Programa de treinamento de colaboradores e correspondentes cambiais;
- Procedimentos conheça seu Colaborador e Prestadores de Serviços ("KYE"); conheça seu Parceiro ("KYP") e, Cumprimento desta Política;
- Acompanhamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

35. Diretoria Responsável

A Diretoria de Governança é responsável pela emissão e atualização desta Política, assim como por orientar as áreas da "OZ Câmbio" quanto aos requisitos necessários para a implementação de mecanismos e controles necessários ao cumprimento da Lei nº 9.613/98, da Circular Bacen nº 3.978/20, e demais regulamentações relativas à PLDFTP.

36. Manutenção dos Arquivos

A "OZ Câmbio" manterá armazenado e conservados todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 10 (dez) anos,

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040

+55 11 3113-2700

Página 33 de 35



contados da data do fim do relacionamento conforme legislação vigente, com ênfase nos documentos: Conheça seu Cliente; Conheça seu Empregado; Conheça seu Parceiro, e; Conheça seu Prestador de Serviços, registro de Operações, dossiês de análises e comunicação, kit cadastral completo e documentos inerentes ao cadastro.

A "OZ Câmbio" manterá armazenado e conservados, igualmente, todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente, com ênfase aos documentos de: versões da política de PLDFTP; Ata de reuniões de Diretoria; versões da avaliação interna de risco, contratos com outros bancos correspondentes, relatórios de efetividade, dados e mecanismos de acompanhamento de controles e planos de ação de acompanhamentos e todas as versões, políticas, manuais de procedimentos internos, manual de seleção, análise e comunicação etc.

37. Exceções

As situações não contempladas, não previstas ou que estejam em desacordo com esta política, deverão ser submetidas ao Compliance para análise (das circunstâncias e fundamentos) e, subsequente encaminhamento ao Comitê Diretivo, para deliberação conjunta quanto ao acolhimento ou não das exceções.

38. Considerações Finais

Em caso de dúvida ou esclarecimento sobre o conteúdo desta Política e/ou sobre a aplicação desta em relação a algum assunto específico deverá, a parte interessada, entrar em contato com a Área de Compliance.

A adesão a esta Política é obrigatória para todos os colaboradores da "OZ Câmbio". O seu inteiro teor permanecerá publicado e disponível para consulta, a qualquer tempo, NO Diretório da Rede Interna e nas Áreas de Compliance e PLDFTP.

Cada funcionário declara ciência e conhecimento desta Política, mediante registro do "ACEITE", quer seja quando de sua publicação no Diretório da Rede Interna, quer seja quando do início da relação de trabalho estabelecida com a OZ Corretora de Câmbio S/A. Referido termo de "ACEITE", permanecerá armazenado, devendo um novo (Termo de Aceite) ser assinado-eletronicamente sempre que esta for atualizada ou uma nova versão seja disponibilizada.

A Diretoria da "OZ Câmbio" considera esta Política um documento de uso, exclusivamente, interno. Todavia, em alguns casos, ele poderá ser disponibilizado para terceiros desde que mediante ciência e aprovação da Área de Compliance e, seu envio será, necessariamente, em meio físico ou em documento protegido.

São Paulo, 10 de outubro de 2023



Aprovada pelo Comitê de Compliance - PLDFTP, conforme Ata de Reunião assinada pelos diretores.